



 <b>ESTADO DO PARANÁ</b>	Folha 1  <b>DIGITAL</b>
--	--

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	28/03/2018 11:09		15.128.042-0	1
Interessado 1:	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARANÁ			
Interessado 2:	-			
Assunto:	PAG	Cidade:	CURITIBA / PR	
Palavras chaves:	REQUERIMENTO			
Nº/Ano Documento:	9/2018	Origem:	UNESPAR/REIT	
Complemento:	ENCAMINHAMENTO MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIORES.			
Código TTD:	-	Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>		



Paranavaí, 28 de março de 2018  
MEMORANDO 009/2018 - Reitoria/UNESPAR

**DE: Luciane Jost – Assessora Especial da reitoria**

**PARA: Sr<sup>a</sup>. Edinéia Chilante – Chefe de Gabinete**

**ASSUNTO: Encaminha Minuta de Resolução - COU**

---

A pedido do magnífico reitor, encaminhamos Minuta de Resolução que regulamenta a realização de reuniões dos Conselhos Superiores por meio de salas de videoconferência, para deliberação na próxima Sessão do Conselho Universitário.

Atenciosamente,

Luciane Jost  
**Assessora Especial**



## MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX/2018 – COU/UNESPAR

### Dispõe sobre o uso de videoconferência nas reuniões dos Conselhos Superiores da Unespar.

Considerando o disposto no inciso I do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;  
 considerando o caráter *multicampi* da Universidade Estadual do Paraná e a necessidade de deslocamento de seus servidores para realização das reuniões dos conselhos superiores;  
 considerando a instalação de salas de videoconferência nos *campi* de Apucarana, Campo Mourão, Paranavaí e União da Vitória, que atendem aos requisitos para realização das reuniões dos conselhos superiores;  
 considerando que o Princípio da Eficiência, disposto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública o dever de buscar a simplificação, a agilidade e a economicidade em seus processos decisórios;  
 considerando a Resolução 001/2015 – COU/UNESPAR, que aprovou a Proposta de Gestão da Unespar;  
 considerando o Parecer da Câmara Administrativa do Conselho Universitário;  
 considerando a Xª Sessão do COU realizada em XX de XXXXXX de 2018 em (local);

### **O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º.** As reuniões dos Conselhos Superiores da Universidade poderão ser realizadas com o uso de sistema de videoconferência.

**Parágrafo único.** A permissão prevista no *caput* se aplica também às defesas de teses e dissertações, de acordo com o regulamentado nos Programas Pós-



graduação e de bancas e monografias, de acordo com o regulamentado nos cursos de Especialização da Unespar.

**Artigo 2º.** A participação dos membros por videoconferência ocorrerá a partir de salas próprias da Universidade equipadas especialmente para esta finalidade.

**§ 1º.** Para sessões dos Conselhos Superiores, em cada sala de videoconferência indicada para a reunião deverão estar presentes os conselheiros lotados no respectivo *campus*, conforme lista de presença, podendo haver a participação de conselheiros de outros *campi* que estejam no local da transmissão, devendo estes igualmente assinarem a lista de presença.

**§ 2º.** Caso não haja sala apropriada para videoconferência no *campus*, as sessões poderão ser realizadas em sala de videoconferência diversa, desde que devidamente homologada por equipe a ser designada especialmente para esta finalidade.

**Artigo 3º.** Poderão participar das reuniões por videoconferência pessoas convidadas e comunidade acadêmica, obedecido o limite máximo da capacidade de público da sala.

**Artigo 4º.** Aos participantes por videoconferência será permitido votar e ser votado, pedir vista de autos e visualizar documentos, nas mesmas condições oferecidas aos membros se a reunião fosse presencial, observado o Regulamento de cada Conselho.

**§ 1º.** As votações secretas serão realizadas por meio de voto registrado em papel, recolhidos e contados por um conselheiro designado no momento da sessão e auditados pelo servidor que será o Moderador da reunião, conforme disposto no Regulamento de Uso das Salas de Videoconferência.

**§ 2º.** Os votos em papel serão rubricados pelo conselheiro designado no parágrafo anterior e pelo Moderador. Após, serão encaminhados à Secretaria dos Conselhos Superiores, para arquivo com o material utilizado na reunião.



**Artigo 5º.** As reuniões em que for utilizado sistema de videoconferência serão suspensas imediatamente, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer membro nas discussões.

§ 1º. Se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, a reunião será encerrada.

§ 2º. Quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita.

§ 3º. As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de videoconferência serão preservadas.

§ 4º. Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião.

**Artigo 6º.** As reuniões serão realizadas de acordo com o trâmite preparatório e com os responsáveis pelas atividades que constam no anexo I da presente Resolução.

**Artigo 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 8º.** Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em XX de XXXXXX de 2018.

**Antonio Carlos Aleixo**  
Reitor

## MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX/2018 – COU/UNESPAR

### Anexo I

<b>Responsável</b>	<b>Atribuição</b>
Coordenador de agendamento	Realizar agendamento dos equipamentos, salas, gravação, transmissão.
Coordenador de Testes	Acompanhar homologações e reuniões testes.
Moderador	Controlar o tempo de cada participante durante a reunião. Será responsável também por conceder a palavra ao interessado durante a reunião.
Técnico de suporte	Localmente, em cada sala, será o responsável pela instalação e configuração dos endpoints, periféricos e rede.